



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DA PREFEITA

LEI de nº654/2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE BELÉM, PARA O FIM QUE ESPECIFICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto um crédito adicional especial, no montante de R\$ 493.000,00 (quatrocentos e noventa e três mil reais), destinados ao esforço de dotação do orçamento público do município de Belém – PB, vigente como segue, visando fomentar as ações que serão desenvolvidas no âmbito da Política Pública ligada ao segmento artístico cultural com dotações orçamentárias ligadas as ações contempladas pela Lei Federal Complementar de nº 195 para instruir e dar celeridade e efetividade as ações, e ações com recursos oriundos do FUNDEF precatório.

06.01 SECRETARIA DA CULTURA		
13.392.0247.2088	Fomentar o Segmento Artístico e Cultural	
716	Transferências destinadas ao Setor Cultural – LC Nº 195/2022	
3.3.90.36.13	Outros serviços de Terceiros - Pessoa Física	40.000,00
3.3.90.39.89	- Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica	73.000,00
	- Patrocínios	
3.3.90.31.01	- Premiações culturais, artísticas, científicas e desportivas	20.000,00
	- Premiação Cultural – Pecúnia	
Total da Ação		133.000,00

04.01 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
12.361.0188.1030	Construção do prédio da Secretaria de Educação	
500	Recursos Não Vinculados de Impostos	
4.4.90.51.01	Obras e instalações	R\$ 10.000,00
544	Recursos Oriundos de Precatório do FUNDEF	
4.4.90.51.01	Obras e instalações	R\$ 350.000,00
Total da Ação		360.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários para ocorrer as despesas com o crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior, serão constituídos e provenientes das



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DA PREFEITA**

fontes constantes no art. 43, § 1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Belém, 19 de junho de 2023

ALINE BARBOSA DE LIMA
Prefeita Constitucional